

LEI Nº 691/2018, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Câmara Municipal de Mata de São João

RECEBIDO
EM 19/05/18

Func. Responsável

“Institui no Município de Mata de São João, Estado da Bahia, o Dia Municipal da Conscientização do Autismo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, o “**DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO**”.

Parágrafo Único: O Dia Municipal da Conscientização do Autismo, deverá ser comemorado, anualmente, no dia do 02 de abril.

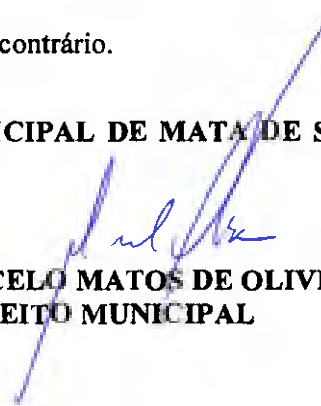
Art. 2º - A data objetiva a realização de eventos e atividades, por meio de seminários, palestras, murais e panfletagem, voltados para promoção e a conscientização dos direitos dos autistas.

Art. 3º- Os eventos e atividades citados no Art. 2º, deverão ser realizados nas escolas municipais, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e nas Organizações Não Governamentais (ONGs).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE MAIO DE 2018.



OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Leis



LEI Nº 691/2018, DE 10 DE MAIO DE 2018.

“Institui no Município de Mata de São João, Estado da Bahia, o Dia Municipal da Conscientização do Autismo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, o “*DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO*”.

Parágrafo Único: O Dia Municipal da Conscientização do Autismo, deverá ser comemorado, anualmente, no dia do 02 de abril.

Art. 2º - A data objetiva a realização de eventos e atividades, por meio de seminários, palestras, murais e panfletagem, voltados para promoção e a conscientização dos direitos dos autistas.

Art. 3º- Os eventos e atividades citados no Art. 2º, deverão ser realizados nas escolas municipais, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e nas Organizações Não Governamentais (ONGs).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE MAIO DE 2018.

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

1